



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

Data 31.01.2014

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: "REGULAMENTO DE ACESSO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL PRIVADO".



I-Ord 2014/879

SNVC

EDITAL Nº 34 /2014

Assunto: Regulamento de Acesso ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional Privado

Eu, **FREDERICO MANUEL PINHO DE ALMEIDA**, Vereador da câmara municipal com competências subdelegadas na área da Habitação e Desenvolvimento Social,

FAÇO PÚBLICO que após aprovação pela Câmara Municipal de Cascais na sua reunião ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2013, a Assembleia Municipal na sua sessão de 27 de novembro de 2013, aprovou o "**Projeto de Regulamento de Acesso ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional Privado**". Assim, e em observação ao disposto no art.º 56 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, dá-se publicidade ao "**Regulamento de acesso ao PMAHP- Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional Privado**".

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 17 de janeiro de 2014

O Vereador

No uso da competência delegada

FREDERICO PINHO DE ALMEIDA

Frederico Pinho de Almeida

REGULAMENTO DE ACESSO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL PRIVADO



CMC
DHS - Departamento
de Habitação e
Desenvolvimento
Social

O presente Regulamento visa enquadrar legal e administrativamente **o apoio ao arrendamento no mercado livre destinado a famílias com carência económica de forma a criar uma alternativa à habitação social do concelho**, minimizando progressivamente as dificuldades de acesso à habitação.

17-05-2013

Nota justificativa

Ao abrigo do quadro legal de atribuições e competências dos municípios, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, define competências no âmbito da intervenção social dos municípios, possibilitando a participação destes em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

As **GOP 2013**, nas rubricas referentes ao Departamento de Desenvolvimento Social, traduzem uma preocupação em responder oportuna e equilibradamente à frágil conjuntura económica e social em que vivemos atualmente. Este orçamento visa um reforço da Coesão Social do Concelho, que se pretende operacionalizar através dos objetivos estratégicos definidos pelo Executivo Municipal.

Face à atual situação socioeconómica existe a necessidade de refletir e analisar se estes instrumentos de previsão e as **GOP plurianuais** são efetivamente suficientes, ou seja, se têm capacidade para **minimizar danos inevitáveis, prever mecanismos de remoção de riscos e promover dinâmicas positivas.**

A habitação é sem dúvida a expressão mais visível da condição social das populações. É por essa razão que, o direito a uma habitação condigna integra o vasto conjunto de direitos consagrados na Constituição.

Existem cada vez mais no Concelho de Cascais agregados familiares a viver em condições desfavoráveis pois o valor das rendas praticadas no mercado livre, impossibilitam, na sua maioria, a manutenção ou melhoria das suas condições habitacionais. Assim, e porque o parque habitacional do mercado livre não responde à necessidade é imprescindível a intervenção do Município para a melhoria das condições de vida dos munícipes, nomeadamente em situações de grave carência habitacional que hoje afeta diferentes estratos sociais.

Existe um Parque Habitacional de cerca de 2400 fogos, que integra atualmente 6527 pessoas e recentemente 143 fogos recebidos do IGFSS e 32 do IHRU, não se prevendo a construção de mais fogos, face ao contexto económico e à contenção de crescimento urbanísticos.

Pretende-se submeter esta proposta de regulamento para aprovação, considerando que a mesma foi elaborada nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da aludida Lei n.º 169/99, que dispõe sobre as competências dos municípios no âmbito do apoio a estratos desfavorecidos ou dependentes. O presente Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional Privado tem ainda como enquadramento legal a Portaria 277-A/2010, de 21 de

maio, referente à Porta 65. (com a declaração de retificação nº 22/2010, Diário da República, 1ª série- nº 139 de 20 de Julho de 2010) e o Decreto Lei 50/7, artº 11º.

Com a criação deste Programa, pretende-se enquadrar legal e administrativamente o apoio ao arrendamento habitacional no mercado privado, destinado a famílias com carência económica, de forma a:

- Dinamizar o mercado habitacional privado de arrendamento;
- Introduzir confiança, credibilidade e equilíbrio no mercado;
- Criar uma resposta complementar à habitação social do concelho;
- Minimizar progressivamente as dificuldades de acesso à habitação;
- Promover a capacitação e organização familiar, potenciando a autonomia crescente das pessoas.

A Câmara Municipal aprovará, anualmente, uma verba destinada ao apoio ao arrendamento, estimando um nº de processos a contemplar, salvaguardando, contudo, os que à data estejam em vigor.

Parte I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Lei habilitante e objeto)

1. - O presente Regulamento enquadra-se no disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea a) do nº 6 do artigo 64º e da alínea a) o nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Janeiro alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido nas alíneas h) e i) do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e alínea c) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.
- 2 - O Regulamento que se pretende aprovar define e regula os requisitos de acesso apoio económico ao arrendamento no mercado privado. Destina-se apenas a famílias com comprovada carência económica e define a tramitação das respetivas candidaturas e o regime de execução do programa municipal de apoio económico em apreço, de forma a criar uma resposta complementar à habitação social no Concelho, minimizando progressivamente as dificuldades de acesso à habitação;
- 3 - As verbas a atribuir a título de apoio económico constarão das Grandes Opções do Plano e serão inscritas no Orçamento anual da Câmara Municipal.

Artigo 2º

(Conceitos)

- 1 - Para os efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:
 - a) Família Carenciada- Constitui família com comprovada carência económica, o caso em que o arrendatário invoque e comprove que o seu Rendimento Anual Total é inferior aos definidos pelo Decreto-Lei 50/77, artº 11º;
 - b) **Agregado Familiar** (Dec Lei 54/2007, de 12 Março - PROHABITA): o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário e os dependentes a seu cargo, bem como pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de habitação:

- (i) Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e os seus dependentes;
 - (ii) Cônjuge ou ex-cônjuge, respetivamente nos casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento, e os dependentes a seu cargo; (Exemplo: o casal que se encontra separado mas ainda reside na mesma habitação considera-se o rendimento do casal para análise dos rendimentos);
 - (iii) Pessoa que com o arrendatário viva em união de facto há mais de dois anos e os seus dependentes;
 - (iv) Ascendentes do arrendatário, do seu cônjuge ou de pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos;
 - (v) A existência de penhoras não dá lugar à dedução no cálculo do rendimento.
- c) Entende-se por **família monoparental** " *agregado familiar a realojar constituído por um único parente ou em linha reta ascendente ou em linha colateral, até ao 2º grau ou equiparado com dependentes a seu cargo, a viver comunhão de habitação.*" Ex: mãe ou pai com filhos menores, tio ou tia com sobrinhos menores e avô ou avó com netos menores.

Inclui-se filhos maiores de 18 anos quando portadores de deficiência ou matriculados e a frequentar 11º ou 12º ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior (Fontes: Dec. Lei 176/2003, de 2 Agosto, Dec. Lei 54/2007, de 12 Março - PROHABITA);

- d) **Dependentes**- para efeitos do disposto da alínea anterior considera-se dependente o elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua comprovadamente qualquer forma de incapacidade permanente, ou seja, considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência. A dependência tem que estar expressa no IRS
- e) **Rendimento anual total** – o valor resultante da soma de todos os rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar durante o ano civil anterior, e sem dedução de quaisquer encargos; considerando-se rendimentos ilíquidos para efeito de cálculo do rendimento mensal total do agregado familiar, no caso de existirem, os seguintes:
- (i) Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídios de férias, de Natal ou outros;
 - (ii) Rendas temporárias ou vitalícias;

- (iii) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;
 - (iv) Rendimentos provenientes do exercício da atividade comercial ou industrial;
 - (v) Quaisquer outros apoios económicos, com exceção das prestações familiares (abonos).
- f) **Rendimento mensal total** – o valor resultante da divisão por 12 (doze) dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os membros do agregado familiar à data da concessão do apoio;
- g) **Renda** – o valor devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, relativamente ao ano civil a que o subsídio diz respeito;
- h) **Apoio económico** – o apoio económico à renda assume natureza pecuniária e possui carácter transitório, sendo variável o respetivo montante;
- i) **Taxa de esforço**: Proporção do rendimento de um agregado familiar afeta ao pagamento de uma renda de casa. Mede-se em percentagem.

Parte II

Condições de Acesso

Artigo 3º

(Critérios de atribuição)

1 – Podem requerer a atribuição do apoio económico ao arrendamento, os candidatos que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuam idade igual ou superior a 25 anos;
- b) Residam de forma permanente no Concelho de Cascais, há pelo menos, cinco anos ininterruptos;
- c) Não sejam proprietários de habitação própria em território nacional continental, ou qualquer membro do seu agregado familiar;
- d) Apenas pode candidatar-se um único elemento do mesmo agregado familiar;
- e) O candidato deverá obrigatoriamente ser o titular do contrato de arrendamento;

- f) Os rendimentos do respetivo agregado familiar sejam iguais ou menores que os valores estipulados pela legislação aplicável (art.11º do DL. 50/77, de 11 Agosto);

nº pessoas do AF	Limite máximo para admissão a concurso de habitação mensal (valor em Euros)
1	1212,50
2	1455,00
3	1818,75
4	1940,00
5	2182,50
6	2328,00
7	2546,25
8	2.716,00
9	2837,25

- g) Nenhum elemento do agregado familiar usufrua de qualquer apoio para habitação promovido pela Administração Central ou quaisquer outras entidades públicas;
- h) Serão aceites os pedidos de habitação dos ex inquilinos, quando estes tenham entregue voluntariamente as chaves do fogo à Empresa Municipal e já tenham decorridos 5 anos após a mesma e não exista à data qualquer dívida decorrente do anterior contrato;
- i) O candidato, ou qualquer dos elementos do agregado familiar, não disponham de um contrato de arrendamento celebrado com um senhorio que lhes seja parente ou afim na linha reta até ao 3º grau ou na linha colateral até ao 3º grau;
- j) A renda mensal do locado não exceda os limites constantes nas Portarias anuais respeitantes ao valor máximo de renda permitida por região em vigor (Portaria 277-A/2010, de 21 de Maio (Anexo I) (com a declaração de retificação nº 22/2010, Diário da República, 1ª série- nº 139 de 20 de Julho de 2010);

2- Constitui exceção ao estipulado na alínea f) do nº 1, a situação do agregado cujo IRS do ano anterior seja à data da candidatura superior ao Decreto Regulamentar nº 50/77, artº 11º, de 11 de Agosto, mas em que se verifica que um dos elementos do agregado familiar se encontre em situação de desemprego ou de quebra de rendimentos devidamente comprovadas, passando assim a respeitar os valores definidos pelo referido diploma.

3 - Constitui exclusão, de acordo com os valores estipulados no decreto regulamentar 50/77, artº 11º, caso se verifique que o rendimento mensal total do mês anterior à candidatura é

superior ao estipulado no referido decreto-lei, passando nesta circunstância a ser excluído do processo de candidatura;

4 - Sem prejuízo do disposto no nº 1, no caso de cidadão estrangeiro, o titular do contrato de arrendamento terá que, obrigatoriamente, apresentar a autorização de residência permanente;

5- As rendas mensais constantes no contrato de arrendamento não podem ter valores superiores aos constantes na portaria 277-A/2010 de 21 de Maio (com a declaração de retificação nº 22/2010, Diário da República, 1ª série- nº 139 de 20 de Julho de 2010);

Artigo 4º

(Inibição ou indeferimento da candidatura)

- 1- Não poderão ser aprovadas as candidaturas em que:
 - a) Não sejam cumpridos os requisitos dos artigos 3º e 6º do presente regulamento;
 - b) Os munícipes que tenham sido alvo de ações de despejo ou que tenham sido ocupantes ilegais dos mesmos fogos de arrendamento de habitação social municipal, os munícipes que tenham sido abrangidos pelo Programa PER (realojados em arrendamento, PER Famílias e indemnizados), salvaguardando em todas as situações os candidatos que à data fossem menores ou adultos não titulares com mais de 70 anos;
 - c) Os agregados familiares tenham uma taxa de esforço igual ou inferior a 20% ou superior a 60%.
 - d) A habitação arrendada não possua autorização de utilização caso não esteja isenta de tal licença de acordo com a lei (verificação da responsabilidade dos serviços municipais).

Artigo 5º

(Cálculo do valor a comparticipar)

1 - O montante a atribuir a título de apoio económico ao arrendamento não poderá exceder 50% do valor máximo da renda definida na Portaria nº 277-A/2010, de 21 de Maio (com a declaração de retificação nº 22/2010, Diário da República, 1ª série- nº 139 de 20 de Julho de 2010).

Valor máximo, por tipologia, do Apoio a Conceder pelo Município

Tipologia	Portaria 277-A/2010, de 21 de Maio Renda Máxima admitida RMA	Valor máximo de comparticipação do Município 50% da RMA
T0 /T1	514	257
T2 /T3	669	334,5
T4 /T5	771	385,5

- 2- No caso de subocupação o valor do apoio é calculado de acordo com a tipologia adequada ao agregado familiar.
- 3- No caso de sobreocupação o valor do apoio é calculado de acordo com a tipologia da habitação;

Tipologia admitida para a candidatura

Nº de elementos do agregado familiar	Tipologia adequada
1	T0/T1
2	T1/T2
3	T2/T3
4	T2/T3
5 ou mais	T3/T4

- 4- - O montante do apoio económico a atribuir é resultante das percentagens que a Autarquia define relativamente aos níveis em que os agregados familiares fiquem posicionados de acordo com a Portaria nº 277A/2010, de 21 de Maio (com a declaração de retificação nº 22/2010, Diário da República, 1ª série- nº 139 de 20 de Julho de 2010);

Escalões e percentagens a aplicar ao valor da Renda

Nível do agregado familiar	Número de pontos	Valor do apoio à renda (percentagem %)		
		1.º ano	2.º ano	3.º ano
1.º	≥ 120 e ≤ 290	50	40	25
2.º	≥ 90 e < 120	45	35	20
3.º	< 90	40	25	10

5 - O pagamento do apoio económico é efetuado mensalmente através de transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário, após apresentação do original e fotocópia do recibo de renda paga, até ao dia 15 do mês em curso;

6- A transferência do apoio económico deverá ser feita nos 5 dias úteis seguintes à comprovação do pagamento da renda;

7 - Serão financiadas as candidaturas mais pontuadas até ao limite do valor definido anualmente no nº 3 do artigo 1º do presente Regulamento. (Anexo II).

Parte III**Da Candidatura****Artigo 6º****(Instrução)**

1- - A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Ficha de candidatura (Anexo III);

b) Fotocópia do **Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (cédula pessoal ou cartão de cidadão)** do candidato e de todos os membros que compõem o agregado familiar ou **autorizações de residência** no caso de cidadãos estrangeiros;

-
- c) Fotocópia do **Cartão de Contribuinte** do candidato e de todos os membros que compõem o agregado familiar;
- d) Declaração das Finanças que comprove o domicílio fiscal por 5 anos ininterruptos no Concelho de Cascais, ou fatura de água, luz, recibo de renda, etc, que comprovem a residência permanente no concelho há pelo menos 5 anos;
- e) No caso de cidadão estrangeiro, declaração do SEF em como é residente no concelho há 5 ou mais anos;
- f) Certidão emitida pela Repartição de Finanças competente, comprovativa de que o candidato ou qualquer dos membros do agregado familiar não é proprietário de bens imóveis destinados a habitação no território nacional continental;
- g) Fotocópia do IRS em vigor carimbada pela Repartição de Finanças ou nota de liquidação, ou, no caso de isenção de entrega, declaração emitida pela Repartição de Finanças atestando tal direito;
- h) Declaração das Finanças e da Segurança Social em como não existem dívidas por parte de todos os elementos que compõem o agregado familiar a estas entidades ou declaração de acordo de pagamento de dívida em cumprimento de regularização;
- i) Fotocópia do recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal onde conste o valor do vencimento mensal do mês anterior à data da candidatura, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- j) Recibos de pensões ou subsídios dos elementos do agregado familiar que se encontrem nessa situação;
- l) Certificado do rendimento social de inserção, quando aplicável, emitido pelo Centro Regional da Segurança Social, onde deverá constar a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeitos de cálculo da referida prestação;
- m) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou Declaração emitida pelo Serviço Local de Cascais do Instituto de Solidariedade e Segurança Social no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar a receber subsídio de desemprego;
- n) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da inexistência de rendimentos de todos os membros do agregado familiar com idade igual ou superior a 16 anos;

- o) Documento comprovativo do **grau de incapacidade permanente** igual ou superior a 60%, passado pela Autoridade de Saúde (no caso de pessoa portadora de deficiência);
- p) Cópia do cartão de estudante e/ou comprovativo da matrícula (ano letivo em curso)
- q) Número de identificação bancária (NIB) do titular da candidatura, para onde deverá ser feita a transferência do valor do apoio económico;
- r) Fotocópia do contrato de arrendamento registado nas Finanças;
- s) Fotocópia do último recibo de renda;
- t) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura (Anexo IV). Esta declaração deverá ser preenchida pelo candidato titular do arrendamento.

2 - Todos os documentos mencionados no número anterior dos quais se solicitam fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respetivos originais.

3 - Só serão aceites os candidatos que reúnam os documentos referidos no nº 1, do artigo 7 cuja morada de referência seja no concelho de Cascais e a mesma para todos os membros do agregado familiar.

4 -Só serão aceites as candidaturas cuja tipologia habitacional respeite os limites estabelecidos na grelha do nº 2 do artº 5º.

Artigo 7º

(Confirmação de elementos)

1 - Os serviços municipais podem solicitar, por escrito, os elementos que entendam necessários em caso de dúvida na organização dos processos de candidatura ou realizar visita domiciliária caso o entenda.

2 -Os candidatos devem apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis à receção do aviso, os esclarecimentos solicitados, sob pena de indeferimento da candidatura.

3 -Em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos prestados no processo de candidatura podem, ainda, os serviços solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

4 - De acordo com o disposto no número anterior a falta de comparência quando solicitada ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, salvo se devidamente justificada, implica o indeferimento imediato da candidatura.

5 -Consideram-se causas justificativas da falta de comparência prevista no nº 3 do presente artigo as seguintes:

- a) Doença própria ou de um membro do agregado familiar a quem preste assistência;
- b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção;
- c) Cumprimento de obrigações legais.

6- Só será aceite uma falta de comparência justificada,

Artigo 8º

(Receção e Aprovação)

1 - As candidaturas serão entregues na Loja Cascais sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, nº 22, Piso 0 ou na Cascais Envolvente, Gestão Social da Habitação, E.M., S.A., Av. Adelino Amaro da Costa, n.º 89, cabendo essa decisão, anualmente, à Câmara Municipal de Cascais;

2- Compete ao Vereador(a), com competência delegada, a validação das candidaturas, mediante proposta dos competentes serviços municipais e ou da Empresa Municipal, a remeter para apreciação em Reunião de Câmara.

3 - Compete à Câmara Municipal de Cascais definir anualmente uma verba destinada ao apoio ao arrendamento.

4 - Caso o valor total das candidaturas rececionadas for superior à verba disponível no orçamento anual, serão priorizadas as candidaturas de acordo com a pontuação obtida na avaliação (Anexo II).

Artigo 9º**(Entrevista e Termo de Aceitação)**

1- Aos agregados familiares cujas candidaturas sejam aprovadas será realizada uma entrevista com os seguintes objetivos:

a) Assinar o termo de aceitação das condições mencionadas no PMAAHP (Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional Privado);

b) Informar os beneficiários dos recursos sociais existentes no Concelho;

c) Encaminhar para respostas sociais concelhias, os beneficiários que necessitem de apoio específico;

2 - A entrevista será realizada pelos competentes serviços municipais e ou pela Empresa Municipal e deverá ocorrer no prazo de trinta 30 dias após a aprovação da candidatura;

3 - As famílias a apoiar no âmbito deste Programa comprometem-se a assinar o termo de aceitação, sob pena da candidatura ser anulada.

Artigo 10º**(Alteração das condições de acesso)**

1 - Os beneficiários devem comunicar aos competentes serviços municipais as condições passíveis de alteração do valor do apoio, nomeadamente pelos seguintes motivos:

a) Novo emprego ou desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar;

b) Primeiro emprego, nascimento, reforma, falecimento ou ausência de qualquer um dos elementos do agregado familiar;

c) Qualquer outro rendimento ou condição suscetível de provocar alteração no valor do apoio.

2 - A edilidade reserva-se o direito de solicitar a atualização de documentos, conforme artigo 6º, sempre que entender necessário.

Artigo 11º**(Renovação)**

- 1 - O apoio económico será concedido por um período de 1 ano, renovável até ao máximo de 3 anos.
- 2 - Os processos relativos a candidatos que tenham beneficiado do apoio no ano anterior deverão ser apresentados até 90 dias anteriores à cessação do apoio económico vigente.
- 3 - O apoio económico depende do valor da renda e do rendimento mensal bruto do agregado.
- 4 - O apoio económico poderá ter no máximo duas renovações, sendo variável o valor do apoio, conforme grelha do nº 1, artº 5º até ao máximo de 3 anos consecutivos ou intercalados, por um período nunca superior a 5 anos.
- 5- Findo o primeiro ciclo de apoio (3 anos) terá que existir pelo menos um interregno de 5 anos para que o mesmo agregado se possa candidatar ao apoio concedido no âmbito deste Programa.
- 6- Para a renovação ou qualquer alteração ao valor do apoio económico será sempre necessária a apresentação dos elementos referidos no artigo 6º.

Parte IV**Da Execução do Programa de Apoio Económico****Artigo 12º****(Incumprimento das condições)**

- 1- O apoio económico poderá ser cancelado, antes do fim do período da respetiva concessão ou renovação quando:
 - a) Se verifique incumprimento, por parte do agregado familiar no que respeita aos requisitos;
 - b) Se verifique uma melhoria das condições económico-sociais do beneficiário;

- c) Se constate que foram sonegadas informações ou mesmo prestadas falsas declarações por parte do beneficiário;
 - d) Se verifique hospedagem ou subarrendamento do locado por parte do beneficiário.
- 2- Qualquer das situações do nº 1 poderá levar ao cancelamento do apoio, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar, acarretarão cumulativamente:
- a) A interrupção imediata do apoio;
 - b) A obrigação do infrator devolver os montantes recebidos a título de apoio económico desde a data de verificação do incumprimento;
 - c) Impedimento de o agregado familiar se voltar a candidatar ao apoio contemplado no presente Regulamento.

Artigo 13º

(Monitorização e Avaliação do Programa de Apoio ao Arrendamento)

Será elaborado anualmente um relatório de avaliação de todos os apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento, por parte dos competentes serviços municipais.

Artigo 14º

Anualmente será publicada a listagem dos candidatos a beneficiar com o respetivo apoio.

Parte V

Disposições Finais

Artigo 15º

(Alterações ao Regulamento)

O presente Regulamento poderá, a todo o tempo e nos termos legais, sofrer alterações ou modificações que a Câmara Municipal entenda por necessárias.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Cascais.

Artigo 17º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Municipal.

ANEXO I

Portaria 277-A/2010, de 21 de Maio

Renda máxima admitida por NUTS III

NUT III	T0 a T1	T2 a T3	T4 a T5
Ave	268	381	484
Grande Porto	412	514	669
Tâmega	268	381	484
Entre Douro e Vouga	309	432	545
Douro	268	381	484
Alto Trás os Montes	268	381	484
Baixo Vouga	340	463	597
Baixo Mondego	412	514	669
Pinhal Litoral	340	432	545
Pinhal Interior Norte	268	381	484
Dão Lafões	309	432	545
Pinhal Interior Sul	268	381	484
Serra da Estrela	268	381	484
Beira Interior	268	381	484
Beira Interior Sul	268	381	484
Cova da Beira	268	381	484
Oeste	340	463	597
Médio Tejo	309	432	545
Lezíria do Tejo	340	463	597
Grande Lisboa	514	669	771
Península de Setúbal	412	514	669
Alentejo Litoral	340	463	597
Alto Alentejo	268	381	484
Alentejo Central	340	463	597
Baixo Alentejo	309	432	545
Algarve	412	514	669
Região Autónoma dos Açores	340	463	597
Região Autónoma da Madeira	412	514	669

ANEXO II
Mapa de pontuação

Critérios de hierarquização (Fórmula de cálculo)	Resultado da (aplicação da fórmula)	Pontos
A – Dimensão e composição do agregado: A = 1 + 0,7 × (n.º elementos- 1) + 0,25 × (n.º dependentes) + 0,25 × (n.º portadores de deficiência ≥60 %) + 0,25 × (n.º dependentes em situação de monoparentalidade):		
A ≥ 3	90	90
A < 3 = A × 30 . = X	≥30 e < 90 Valor de X	Valor de X
B – Proporcionalidade da taxa de esforço (1): Taxa de esforço real/taxa de esforço máxima (TER/TEM)		
(TER/TEM) × 90 = Y.	≤ 90 Valor de Y	≤ 90 Valor de Y
C – Proporcionalidade da renda (2): Valor real da renda mensal/renda máxima admitida (VRRM/RMA):		
≤ 50 %	30	30
> 50 % = [1 - (VRRM/RMA)] × 30 × 2 . = Z	< 30 Valor de Z	< 30 Valor de Z
D – Situação financeira de ascendentes com mais de 65 anos:		
1 ou mais ascendentes	20	20

(1) Relação entre a taxa de esforço do agregado familiar, calculada de acordo com a alínea c) do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro, e a taxa de esforço máxima, de acordo com o art. 5º alínea L do presente Regulamento.

(2) Relação entre a renda efetivamente paga mencionada na candidatura e a renda máxima Admitida para a área da residência de acordo com NUTS III..

RMA — renda máxima admitida.

RSI — rendimento social de inserção.

RMMG – retribuição mínima mensal garantida.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO**

Eu, _____
Portador do Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo serviço de identificação civil
de _____, em ____/____/_____, contribuinte fiscal nº _____
_____, residente em _____
_____, freguesia _____ do Concelho de Cascais declaro
para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que os elementos constantes da
presente candidatura correspondem à verdade dos factos e que :

Não usufruo, ou qualquer elemento do meu agregado familiar, de outros rendimentos para além
dos declarados;

Não usufruo, ou qualquer elemento do meu agregado familiar, de qualquer apoio para habitação
promovido pela Administração Central ou quaisquer outras entidades;

Não sou titular de qualquer outro contrato de arrendamento para habitação.

Por ser verdade assino a presente declaração.

O Declarante

(assinatura conforme Bilhete de Identidade)

Cascais, _____ de _____ de _____

Documentos a entregar:

Todos os documentos abaixo mencionados dos quais se solicitam fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respectivos originais.

- Ficha de candidatura (Anexo III);
- Fotocópia do **Bilhete de Identidade (ou cédula pessoal ou cartão de cidadão)** do candidato e de todos os membros que compõem o agregado familiar;
- Autorização de residência permanente, no caso de cidadãos estrangeiros;
- Fotocópia do **Cartão de Contribuinte** do candidato e de todos os membros que compõem o agregado familiar;
- No caso de cidadão estrangeiro, Declaração do SEF em como é residente no Concelho Há mais de 5 anos;
- **Certidão** emitida pela Repartição de Finanças competente, comprovativa de que o candidato ou qualquer dos membros do agregado familiar não é proprietário de bens imóveis destinados a habitação no território nacional continental;
- **Fotocópia IRS** carimbado pela Repartição de Finanças ou **nota de liquidação**, respeitante ao ano em vigor ou, no caso de isenção de entrega, declaração emitida pela Repartição de Finanças atestando tal direito;
- Fotocópia do recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal onde conste o valor do vencimento mensal do mês anterior à data da candidatura, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- Recibos de pensões ou subsídios dos elementos do agregado familiar que se encontrem nessa situação;
- Certificado do rendimento social de inserção, quando aplicável, emitido pelo Centro Regional da Segurança Social, onde deverá constar a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeitos de cálculo da referida prestação;
- Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou Declaração emitida pelo Serviço Local de Cascais do Instituto de Solidariedade e Segurança Social no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar a receber subsídio de desemprego;
- Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da inexistência de rendimentos de todos os membros do agregado familiar com idade igual ou superior a 16 anos;

- Documento comprovativo do **grau de incapacidade permanente** igual ou superior a 60%, passado pela Autoridade de Saúde (no caso de pessoa portadora de deficiência);
- Cópia do cartão de estudante e/ou comprovativo da matrícula (ano letivo em curso);
- Número de identificação bancária (NIB), para onde deverá ser feita a transferência do valor do subsídio;
- Fotocópia do contrato de arrendamento registado nas finanças;
- Fotocópia da licença de habitabilidade ou autorização de utilização (caso os proponentes possuam fotocópia da mesma);
- Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura (Anexo IV). Esta declaração deverá ser preenchida pelo candidato e pelo seu cônjuge ou companheiro(a);
- Faturas de água;
- Faturas de Luz;
- Declaração das Finanças que comprove o domicílio fiscal por 5 anos ininterruptos no Concelho de Cascais;
- **Outros:** -----

